
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica a Pensão Policial-Militar em favor de HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, ÂNGELO GABRIEL DE SOUZA CARDOSO, ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO e CAIO FELIPE ROCHA CARDOSO, respectivamente companheira e filhos do 2º SGT PM ÉDER JOSÉ SANTOS CARDOSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, incisos II e VII, primeira parte, 77 e 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando os termos do Processo nº 2018/358640,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.443,36 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), em favor de HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, ÂNGELO GABRIEL DE SOUZA CARDOSO, ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO e CAIO FELIPE ROCHA CARDOSO, companheira e filhos do 2º SGT PM ÉDER JOSÉ SANTOS CARDOSO, falecido em acidente de serviço no dia 14 de abril de 2011, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO, desde 14 de abril de 2011 até 27 de junho de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) à HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, 25% (vinte e cinco por cento) a ÂNGELO GABRIEL DE SOUZA CARDOSO, 25% (vinte e cinco por cento) a ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO e 25% (vinte e cinco por cento) a CAIO FELIPE ROCHA CARDOSO, desde 28 de junho de 2012 até 13 de dezembro de 2015;

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ÂNGELO GABRIEL DE SOUZA CARDOSO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO, desde 14 de dezembro de 2015 até 28 de abril de 2016;

IV - 50% (cinquenta por cento) à HOSANA VILA NOVA DE SOUZA e 50% (cinquenta por cento) a ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO desde 29 de abril de 2016 até 5 de setembro de 2017; e

V - 100% (cem por cento) à HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, a contar de 6 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Cada filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º SGT PM a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 1º SGT PM.....	R\$ 633,05
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 316,53
Gratificação de Habilitação Policial Militar (40%).....	R\$ 253,22
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (20%).....	<u>R\$ 240,56</u>
Provento Mensal.....	R\$ 1.443,36

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.727, de 25/10/2018.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ